



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA**

IZABEL FORTUNATO DA SILVA SOUSA

O PARADOXO DA SOBERANIA E A BIOPOLÍTICA EM AGAMBEN

**CAMPINA GRANDE-PB
2024**

IZABEL FORTUNATO DA SILVA SOUSA

O PARADOXO DA SOBERANIA E A BIOPOLÍTICA EM AGAMBEN

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Filosofia.

Área de Concentração: Ética e Política.

Orientador: Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo

**CAMPINA GRANDE-PB
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725p Sousa, Izabel Fortunato da Silva.

O paradoxo da soberania e a biopolítica em Agamben.
[manuscrito] / Izabel Fortunato da Silva Sousa. - 2024.
19 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia)
- Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação,
2024.

"Orientação : Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araújo,
Departamento de Filosofia - CEDUC".

1. Biopolítica. 2. Poder soberano. 3. Estado de exceção. 4.
Homo sacer. I. Título

21. ed. CDD 194.01

IZABEL FORTUNATO DA SILVA SOUSA

O PARADOXO DA SOBERANIA E A BIOPOLÍTICA EM AGAMBEN.

Artigo Científico apresentado à
Coordenação do Curso de Filosofia da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Licenciada em Filosofia

Aprovada em: 22/11/2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eugênia Ribeiro Teles** (***.362.843-**), em **02/12/2024 10:25:52** com chave **f4146e36b0b011efb1451a7cc27eb1f9**.
- **Thalles Azevedo de Araújo** (***.117.884-**), em **02/12/2024 10:19:27** com chave **0e81efb0b0b011efbc961a1c3150b54b**.
- **Ramon Bolivar Cavalcanti Germano** (***.911.474-**), em **04/12/2024 06:40:45** com chave **d61bd292b22311efa3c606adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 28/01/2025

Código de Autenticação: 778304



*Até que criaram leis e magistérios
Homens viraram reis, cidades viraram impérios
Fizeram elos e trâmites, castelos, pirâmides
Enxames de soldados, com os corações soldados.
Cada qual na sua alcateia, entre deuses e demônios
E o que era a Pangeia hoje virou pandemônio
Há um muro de Berlim em cada esquina
Das favelas e condomínios até os confins da Palestina.
E o mundo em discrepância, cada vez mais se separa
O conflito escancara essa distância
A intolerância é um dom contemporâneo
E o mar mediterrâneo virou um
Bálsamo, dos naufragos, depósito de crânios.
O palco dos infames crimes contra a humanidade
Onde as muralhas do medo afrontam a liberdade
A população cresce em densidade
E ao invés de aumentarem as mesas, resolveram aumentar as
grades.
Parafrazeando Bob eu vejo um mundo sem fronteiras
Se todos dermos as mãos ninguém mais vai bater carteira
Vou ter que citar Rousseau, a injustiça começou
Quando o primeiro a se achar dono de uma terra a demarcou.
Nossas religiões nos separam desde cedo
Protegendo terra fértil, fertilizamos o medo
O início da divisão revolução agrícola
Com advento do Estado Leviatã facinora.
(Fabio Brazza).*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	GENEALOGIA DO PENSAMENTO DE AGAMBEN	06
2.1	A fonte originária do discurso de Agamben na filosofia de Foucault	07
2.2	Resgate histórico dos conceitos que constituem a obra de Agamben.....	08
3	FUNÇÃO E DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE PODER SOBERANO EM AGAMBEN	10
3.1	A interpretação de Agamben do paradoxo da soberania de Schmitt.....	10
4	O CONCEITO DE <i>HOMO SACER</i> COMO ELEMENTO EXPLICATIVO DO ESTADO DE EXCEÇÃO E DO PODER SOBERANO	12
4.1	O <i>homo sacer</i> como fundamento do poder soberano	13
4.2	A vida nua e o campo	14
5	METODOLOGIA	15
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
7	CONCLUSÃO	17
	REFERÊNCIAS	18

O PARADOXO DA SOBERANIA E A BIOPOLÍTICA EM AGAMBEN

Izabel Fortunato da Silva Sousa¹

RESUMO

Procura-se neste trabalho compreender e expor o pensamento do filósofo italiano Giorgio Agamben sobre as relações políticas fundamentais; mostrar como ele desenvolve uma reformulação do paradoxo da soberania, e indica uma conexão intrínseca entre o poder soberano e a *vida nua*. A partir da obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, discute-se o problema de como o poder soberano produz a *vida nua*, a vida matável do *homo sacer*. Assim, a *vida nua* torna-se o fundamento sobre o qual o poder soberano opera, e a política moderna – não só, mas principalmente – apenas pode ser conceituada pela ótica da biopolítica, que aponta a gestão da vida humana como central. Uma das principais estratégias do soberano é criar o estado de exceção para poder agir sem punição, ou simplesmente deixar morrer quem está desamparado pelo direito criado pelo próprio soberano. Agamben explica o campo de concentração, paradigma biopolítico da modernidade, no qual a exclusão da vida política e biológica foi sistematizada. Em suma, a *vida nua* é tanto o resultado quanto o alvo do exercício do poder soberano, e a compreensão dessa relação é fundamental para entender as dinâmicas de poder, as mais variadas formas de controle e de exclusão existentes na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: biopolítica; poder soberano; estado de exceção; *homo sacer*.

ABSTRACT

This work seeks to understand and expose the thinking of the Italian philosopher Giorgio Agamben on fundamental political relations; show how he develops a reformulation of the paradox of sovereignty, and indicates an intrinsic connection between sovereign power and *bare life*. From the work *Homo sacer: sovereign power and naked life*, the problem of how sovereign power produces naked life, the killable life of *homo sacer*, is discussed. Thus, *new life* becomes the foundation on which sovereign power operates, and modern politics – not only, but mainly – can only be conceptualized from the perspective of biopolitics, which points to the management of human life as central. One of the sovereign's main strategies is to create a state of exception in order to act without justice, or simply let those who are helpless by the law created by the sovereign himself die. Agamben explains the concentration camp, a biopolitical paradigm of modernity, in which exclusion from political and biological life was systematized. In short, *bare life* is both the result and the target of the exercise of sovereign power, and understanding this relationship is fundamental to understanding the dynamics of power, the most varied forms of control and exclusion that exist in contemporary society.

Keywords: biopolitics; sovereign power; state of exception; *homo sacer*.

¹Graduada em Filosofia pela Universidade Estadual da Paraíba, e-mail: izabel.silva@aluno.uepb.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se insere na filosofia política contemporânea, buscando fazer uma exposição e reflexão sobre determinados conceitos vinculados a um elemento marcante dos filósofos da época, que construíram um rico debate buscando a compreensão dos fatos históricos do século XX. Nosso foco é o trabalho crítico do filósofo italiano, ainda vivo, Giorgio Agamben que, influenciado principalmente pelo trabalho de Michel Foucault, desenvolve e reconfigura a definição do conceito de *biopolítica* a partir do paradoxo da soberania.

A partir da expressão e continuidade do debate da filosofia política na atualidade, o objetivo geral deste artigo é compreender a estrutura da biopolítica como relação política fundamental. Os objetivos específicos da pesquisa consistem em refletir sobre o paradoxo da soberania e a decisão soberana; compreender como o soberano instaura o estado de exceção e produz a vida matável; repensar o campo de concentração como um paradigma biopolítico contemporâneo; explicar o uso sistematizado da vida biológica na política e as formas de exclusão da vida vigentes na atualidade.

A metodologia utilizada consiste no estudo bibliográfico dos capítulos da obra intitulada, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Buscamos apresentar e dialogar com alguns dos principais filósofos que fundamentaram a especificidade do pensamento de Agamben. Busca-se a compreensão e exposição de conceitos primordiais para o filósofo, como sejam o *homo sacer (vida nua)*, o poder soberano, o estado de exceção e o campo de concentração. Em vista de apresentar a gestão da vida humana como central na estrutura política, percorrendo conceitos antigos até a atualidade, foram desenvolvidos dois capítulos subdivididos em duas seções.

No primeiro capítulo do artigo é realizada uma breve genealogia dos principais autores que influenciaram Agamben em sua pesquisa para a composição da sua obra. Na primeira seção do capítulo, é exposto a aproximação, diferença e influência do pensamento de Foucault em Agamben. Na segunda seção, é desenvolvida a noção de vida (*bios* e *zoé*) a partir da definição aristotélica; além disso, a introdução do conceito de *bando* e a ideia do “mitologema do contrato” a partir da obra de Nietzsche.

No segundo capítulo deste trabalho, é explorado o paradoxo da soberania que produz o *homo sacer*, uma figura associada ao direito romano antigo que pode ser morta sem que seu assassino seja punido. No terceiro capítulo, dividido em duas seções, é desenvolvida a relação entre *estado de exceção* e *soberania*. Esta exceção é produzida pelo poder soberano através da criação do direito e suspensão da norma ao *homo sacer*.

Na primeira seção é analisado como o *homo sacer* fundamenta o poder soberano. Já na segunda seção é apresentada sua relação com a vida nua e o campo. Além disso, é detalhada a atualização do conceito de biopolítica realizada por Agamben (a biopolítica não é exclusiva da modernidade). Por fim, é esmiuçado o conceito central de *vida nua*, criado por Agamben para se referir à vida matável. Esta *vida nua*, desprotegida no *estado de exceção*, pela primeira vez foi localizada nos Estados totalitários e nos campos de concentração nazistas.

2 GENEALOGIA DO PENSAMENTO DE AGAMBEN

2.1 A fonte originária do discurso de Agamben na filosofia de Foucault

Para a devida compreensão dos conceitos presentes na obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*, de Giorgio Agamben, devemos ter em mente que seu pensamento pode ser caracterizado tanto como uma continuidade, quanto uma crítica ao pensamento de Foucault, que afirma que apenas na modernidade é efetivado um controle político do corpo biológico dos cidadãos, marcando, assim, o surgimento da biopolítica. Além disso, Foucault deixa de lado os conceitos jurídico-institucionais, sobretudo, os conceitos de soberania e de estado de exceção.

Para fundamentar sua crítica a Foucault, Agamben elaborou o conceito de *vida nua*, que deriva da tese de Foucault sobre o domínio dos corpos, mas sua diferença se manifesta ao longo da argumentação de Agamben. O pensamento do francês é primordial para entender o uso dos corpos no âmbito político e o conceito de *vida nua* e campo. Foucault afirma que existe uma estrutura de vigilância sobre os corpos com o objetivo de exercer dominação e controle sobre as pessoas através de uma rede de poder ramificada, micropoderes ou capilares do poder, que se expande para uma estrutura maior (Foucault, 2005, pg. 36):

Creio que é preciso, ao contrário, que seria preciso - e uma precaução de método a seguir - fazer uma análise ascendente do poder, ou seja, partir dos mecanismos infinitesimais, os quais têm sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática, e depois ver como esses mecanismos de poder, que têm, pois, sua solidez e, de certo modo, sua tecnologia própria, foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, infletidos, transformados, deslocados, estendidos, etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global.

Essa rede de poder é percebida em diversos locais: nos presídios, há os carcereiros; nos manicômios, os enfermeiros; nas escolas, os inspetores; nas ruas, os policiais. Ora, o que há em comum entre essa malha de poder capilar e a vigilância dos corpos? A disciplina. Esta disciplina é exercida pela burguesia, porém não é motivada pelo interesse da burguesia no povo, nas crianças, nos loucos, mas tão somente um interesse econômico. Foucault diz que o poder disciplinar dos corpos dos indivíduos é efetivado através dessas relações capilares de poder entre o vigilante e o vigiado:

“Foram os mecanismos de exclusão, foi a aparelhagem de vigilância, foi a medicalização da sexualidade, da loucura, da delinquência, foi tudo isso, isto é, a micromecânica do poder, que representou, constituído pela burguesia, a partir de certo momento, um interesse, e foi por isso que a burguesia se interessou.” (Foucault, 2005, p. 38).

Não há a necessidade de uma ação direta do soberano para atingir os objetivos econômicos do Estado, pois a própria ação dos indivíduos efetiva a dominação oriunda do âmbito político e perpetua a violência na sociedade. Pode-se dizer que a lógica da soberania, ou seja, “o velho direito de *causar* a morte *ou deixar* viver” foi substituído, com o estabelecimento de diversas instituições de gestão calculista da vida, “por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte” (Foucault, 2015, p. 149), exercendo uma

forma de suplício velada, que só se desvela com a compreensão da biopolítica como *normalização* da população.

Foucault, portanto, se opõe à teoria contratualista e jurídica do poder. Enquanto a tese contratualista, como podemos encontrar no *Leviatã* de Hobbes, por exemplo, expõe o soberano como elemento constitutivo da unidade política de um povo, pertencendo a ele o direito de vida e morte, Foucault indica que essa unidade se dá por meio dos sujeitos que são disciplinados através das novas técnicas de poder. Agamben, por sua vez, traz à tona um outro caráter da estrutura do poder político. Para Bazzicalupo (2017, p. 96), o que a pesquisa de Agamben teve de registrar é precisamente a tese de que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano: “Aqui se nota a intuição – forte, significativa – da ambivalência demoníaca do biopoder: a morte é o revés implícito de qualquer programa de proteção da vida”. Com isso, poder-se-á entender a seguinte ideia: o soberano constitui e decide sobre as leis que, teoricamente, o obrigam a amparar o povo e agir justamente; no entanto, o soberano cria estratégias em que a vida se torna desprotegida. As leis que asseguram a proteção das pessoas são criadas para desproteger um grupo de pessoas determinado pelo soberano através do estado de exceção. O soberano usa de desvios da norma, deixando a vida do ser humano exposta à morte, constituindo, assim, a *vida nua* (*homo sacer*).

2.2 Resgate histórico dos conceitos que constituem a obra de Agamben

Para se distanciar da abordagem foucaultiana do poder, Agamben faz uma análise histórica e conceitual do poder soberano, recuperando autores de diferentes épocas da história da filosofia que trabalharam esse conceito. Como podemos ler na introdução da obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*, Aristóteles, por exemplo, em sua exposição sobre a relação entre a vida natural (*zoé*) e a vida política (*bios*), é revisitado com um olhar diferenciado, quando Agamben (2007, p. 10) diz que “a simples vida natural é, porém, excluída, no mundo clássico, da *pólis* propriamente dita e resta confinada, como mera vida reprodutiva, ao âmbito do *oïkos*.” Ou seja, para Agamben, Aristóteles, na obra *Política*, ao definir a meta da *pólis* perfeita, opõe-se ao simples fato de viver à vida politicamente qualificada, “nascida em vista do viver, mas existente essencialmente em vista do viver bem” (Agamben, 2007, p. 10). Aqui podemos citar outro contraponto à Aristóteles, que se acha na crítica à ideia de vida política como orientada à busca do *viver bem*, o que fundamenta a tese de Agamben de que o poder soberano não é um evento moderno, mas já se delineia nessa passagem de *zoé* para *bios*, a exclusão da vida natural que torna possível a vida política. De acordo com Agamben (2007, p. 15):

A fórmula singular “gerada em vista do viver, existente em vista do viver bem” pode ser lida [...] como uma exclusão inclusiva (uma *exceptio*) da *zoé* na *pólis*, quase como se a política fosse o lugar em que o viver deve se transformar em viver bem, e aquilo que deve ser politizado fosse desde sempre a vida nua. A vida nua tem, na política ocidental, este singular privilégio de ser aquilo sobre cuja exclusão se funda a cidade dos homens.

No decorrer de sua obra, ao tratar da relação entre poder soberano, exceção e vida nua, Agamben também não poderia deixar de trazer à tona a visão contratualista de soberania, especificamente a abordagem de Hobbes. Ao resgatar a teoria do estado de natureza de Hobbes, percebe-se que ele permanece virtualmente na sociedade política:

O estado de natureza hobbesiano não é uma condição pré-jurídica totalmente indiferente ao direito da cidade, mas a exceção e o limiar que o constitui e o habita; ele não é tanto uma guerra de todos contra todos, quanto, mais exatamente, uma condição em que cada um é para o outro vida nua e *homo sacer*, cada um é, portanto, *wargus, gerit caput lupinum*. (Agamben, 2007, p. 112).

Apesar do estado de natureza não estar prescrito na lei, ele permanece como um “ser-em-potência”, revelando sua continuidade no estado de exceção. A partir disso, Agamben usa o termo “mitologema do contrato” para substituir a ideia de que o contrato social fundou um estado soberano, esclarecendo a permanência do estado de natureza na figura do poder soberano, com o seu direito de decidir *quem deve viver e quem deve morrer*, bem como na vida das pessoas na sociedade que ainda permanece ameaçada. É por esta razão que Agamben retoma a ideia de Foucault (2015, p. 155) que diz: “[...] o homem moderno é um animal em cuja política sua vida de ser vivo está em questão.” Em suma, o cessar da violência e da exposição à morte dos cidadãos é um mito, uma ficção: “A violência soberana não é, na verdade, fundada sobre um pacto, mas sobre a inclusão exclusiva da vida nua no Estado [...] aquela vida matável que tem no *homo sacer* o seu paradigma” (Agamben, 2007, p. 113). A exceção, nesse sentido, dá origem a uma relação paradoxal de exclusão e inclusão, pois o soberano está dentro e fora da lei, por isso, em Hobbes, o *Leviatã* conserva o direito natural de exercer a violência, o *ius contra omnes*.

O filósofo alemão Friedrich Nietzsche, por sua parte, teceu uma crítica à ideia dos contratualistas de que o Estado surge de um pacto social. Ao destacar a visão do Estado em Nietzsche, que tem sua origem não no contrato, mas no uso da violência, Agamben tem como objetivo abordar a noção de *bando*, como veremos mais adiante, noção chave para compreendermos a relação que o autor estabelece, no interior do Estado, entre a soberania, a exceção e a vida nua. De acordo com Nietzsche (2009, p. 69):

O mais antigo “Estado”, em consequência, apareceu como uma terrível tirania, uma maquinaria esmagadora e implacável, e assim prosseguiu seu trabalho, até que tal matéria-prima humana e semi animal ficou não só amassada e maleável, mas também *dotada de uma forma* [...] Assim começa a existir o “Estado” na terra: penso haver-se acabado aquele sentimentalismo que o fazia começar com um “contrato”.

Essa hipótese genealógica sobre a origem do Estado pressupõe, de um lado, que a organização do Estado tenha representado não uma mudança gradual ou voluntária, tal como defende a tese contratualista, mas uma ruptura, uma coerção contra a qual não havia luta, e de outro, que a inclusão de uma população sem normas numa forma estável, foi levada a termo somente com mecanismos de violência (ruptura,

castigos, crueldade). No §9 da Segunda Dissertação da *Genealogia*, Nietzsche faz uma referência à figura penal do *bando* (*Bann*), oriundo do antigo direito germânico. O bando diz respeito ao homem de *fora*, ao *sem-paz* (cf. Nietzsche, 2009, p. 55), ao qual se reduz o infrator, isto é, alguém “que quebra o contrato com o todo, no tocante aos bens da vida em comum, dos quais ele até então participava, mas que por meio da aplicação do castigo passa a ser exposto à violência e ao arbítrio de forças naturais e humanas” (Araujo, 2018, p. 44).

A partir disso, sob o fio condutor da relação entre a biopolítica e a soberania em termos de *bando*, Agamben afirma que “a relação de exceção é uma relação de *bando*. Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem” (Agamben, 2007, p. 36). Nesse sentido, o autor italiano define o conceito de *vida nua* como sendo aquilo que caracteriza aquele que é banido do campo dos direitos, sendo, portanto, excluído da comunidade política enquanto tal, e em oposição ao poder político, posto sob o signo do soberano. O conceito de *bando* manifesta, assim, o que mantém juntos a “vida nua e o poder soberano”, sendo que o estabelecimento da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário do poder soberano. Nessa direção, de acordo com Agamben (2007, p. 109):

O *bando* é essencialmente o poder de remeter algo a si mesmo [...] O que foi posto em *bando* é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e, simultaneamente, capturado.

Acompanhando a análise genealógica de Nietzsche, que atesta que a gênese das instituições sociais e políticas foi sempre atrelada à violência, e impactado pelos eventos históricos do século XX, sobretudo a emergência dos totalitarismos, tal como o nazismo, Agamben elabora sua ideia de que o poder biopolítico exercido nos Estados é oriundo do estado de exceção, no qual há um poder soberano que possui uma gestão dos cidadãos.

3 FUNÇÃO E DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE PODER SOBERANO EM AGAMBEN

3.1 A interpretação de Agamben do paradoxo da soberania de Schmitt

Em sua construção teórica que busca revelar a base do poder soberano, Agamben se apropria da teoria desenvolvida por Schmitt sobre a natureza da soberania, fazendo uma interpretação do paradoxo da soberania, a fim de relacionar a soberania com a sua definição de estado de exceção.

Segundo Schmitt, o conceito de soberania é definido pelo monopólio da decisão. Portanto, não pode ser compreendido a partir da regularidade da norma, mas da instabilidade da exceção: “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (Schmitt, 2009, p. 13). A Soberania destaca o elemento da decisão:

Nisto reside a essência da soberania estatal, que, portanto, não deve ser propriamente definida como monopólio da sanção ou do poder, mas como monopólio da decisão [...] Aqui a decisão se distingue da norma jurídica e (para formular um paradoxo) a autoridade demonstra que não necessita do direito para criar o direito. A decisão é mais importante do que o caso normal. Este último nada prova, a exceção prova tudo; ela não só confirma a regra: a regra mesma vive só da exceção (Schmitt, 2009, p. 18).

Nesse sentido, o soberano é quem, através da prerrogativa da ordem jurídica, pode suspender de forma total ou parcial os direitos fundamentais do indivíduo, implicando na vida ou na morte do mesmo. Dessa maneira, a suspensão do direito é o elemento que determina o estado de exceção, o qual interessa tanto ou mais do que a norma. Isso porque, a decisão soberana visa a exceção, um estado no qual o direito não é aplicado e o soberano decide irrestritamente, de modo que o estado de exceção torna-se o padrão. Para melhor entender essa ideia, devemos compreender o paradoxo da soberania.

O paradoxo da soberania posto por Schmitt é enunciado da seguinte maneira: “o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico”, ou, “a lei está fora e dentro dela mesma” (Agamben, 2007, p. 23). Isso pode ser compreendido da seguinte forma: possuindo o monopólio da decisão, o soberano pode instituir e garantir o ordenamento jurídico ou, por outro lado, decidir eliminá-lo. A lei, por sua vez, pode estar fora de cumprimento caso o soberano decida suspender o ordenamento jurídico.

Dado que o soberano é quem decide os direitos parcial ou total, e ainda que a soberania não possua o monopólio da força, possui o monopólio da decisão, e por isso é capaz de suspender o direito e decidir sobre a *vida nua*. Schmitt (2009, p. 18) diz que:

Não existe nenhuma norma que seja aplicável ao caos. Primeiro se deve estabelecer a ordem: só então faz sentido o ordenamento jurídico. É preciso criar uma situação normal, e soberano é aquele que decide de modo definitivo se este estado de normalidade reina de fato. Todo direito é direito “aplicável a uma situação”. O soberano cria e garante a situação como um todo na sua integridade.

O paradoxo da soberania é retomado por Agamben para indicar como as relações de poder são produzidas e concentradas na figura do soberano, que decide sobre a lei e a suspende quando deseja. A partir dessa configuração da soberania, Agamben conclui que o uso da força e da violência é a forma do soberano agir sobre a vida nua.

Ao colocar a vida nua dentro do campo de decisão do soberano, podemos afirmar que essa forma de soberania se coloca sob o signo da biopolítica. Assim, considerando a justificação política e jurídica dos crimes nazistas cometidos na Segunda Guerra, não é possível falar de biopolítica sem levar em conta a arbitrariedade da lei estabelecida pelo soberano. Os cidadãos no estado de exceção são privados do direito, enquanto o próprio soberano se exime de culpa e de qualquer responsabilidade prevista na lei, pois, segundo Agamben (2004, p. 12), o estado de exceção é um “dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão.”

O soberano que decide sobre o ordenamento jurídico, quer dizer, sobre a norma, produz a exceção retirando-se da própria norma estabelecida, “a exceção é uma espécie de exclusão” (Agamben, 2007, p. 25), ocorrendo, portanto, quando há uma suspensão do ordenamento soberano. Essa suspensão do soberano consiste em desaplicar-se da norma. De tal maneira, o soberano mantém uma relação de inclusão-exclusão, norma-exceção, com a vida nua definida não por, de fato, exclusão, mas pela suspensão do ordenamento jurídico sobre a vida. Esta vida é capturada fora do ordenamento, sendo abandonada e condicionada à morte. Essencialmente, a relação da lei com a vida não é a aplicabilidade, mas é o abandono.

A soberania se apresenta, então, como um englobamento do estado de natureza na sociedade, ou, se quisermos, como um limiar de indiferença entre natureza e cultura, entre violência e lei, e esta própria indistinção constitui a específica violência soberana (cf. Agamben, 2007, p. 41). A inclusão e a suspensão da norma soberana estão no limiar da indistinção, assim a vida do ser humano pode ser a qualquer momento matável.

4 O CONCEITO DE *HOMO SACER* COMO ELEMENTO EXPLICATIVO DO ESTADO DE EXCEÇÃO E DO PODER SOBERANO

Para explicar como se origina e se funda a relação originária da estrutura política, Agamben recupera uma figura do antigo direito romano, o termo “*homo sacer*”, como um elemento metafórico para revelar a origem da relação política baseada no poder soberano e na vida nua, no sentido de que pode ser morta por qualquer um impunemente, mas não pode ser sacrificada. Como indica Lemke (2018, p. 81): “chamava-se *homo sacer* uma pessoa que, banida da comunidade político-legal e reduzida ao estatuto de sua existência física, podia ser morta impunemente”.

Agamben discute a sacralidade do *homo sacer*, que é incluído na ordem jurídica e política por meio da suspensão da norma. A vida do *homo sacer* torna-se sagrada ao ser capturada pela exceção soberana, destacando a relação intrínseca entre *vida nua* e poder soberano. “Se a exceção é a estrutura da soberania, a soberania [...] é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão” (Agamben, 2007, p. 35). O poder soberano só existe porque está diretamente relacionado à *vida nua*, ou, o soberano só existe pois existe a *vida nua*. O soberano decide qual é a vida matável, em outros termos, qual vida merece ou não ser vivida.

Na perspectiva de Agamben (2007, p. 14): “*Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana*”. Como resultado disso, o estabelecimento da *vida nua* na esfera política constitui o núcleo originário do poder soberano. A partir da concepção de *homo sacer*, não é possível pensar o poder soberano sem pensar na vida vulnerável, manipulada e matável que está sob sua decisão.

Dessa maneira, a implicação da vida nua no poder soberano define o verdadeiro significado da biopolítica. O estado moderno destaca a vida biológica para seus cálculos e estratégias, mas a vida sempre esteve vinculada ao soberano desde o surgimento da *pólis*, como apresentamos anteriormente. Agamben argumenta que o *homo sacer* é um exemplo extremo de como a vida pode ser incluída na ordem jurídica

apenas através de sua exclusão, trazendo a importante reflexão sobre a condição humana e o poder, e como as estruturas de poder manipulam a vida para seus próprios fins, intencionalmente marginalizando e excluindo aqueles que não se encaixam dentro de suas normas. A lei é posta para proteger e garantir a ordem da humanidade, mas não há quem proteja essa humanidade da lei e do uso dela pelo soberano.

4.1 O *homo sacer* como fundamento do poder soberano

Na segunda parte da obra, Agamben aprofunda a discussão sobre como o *homo sacer* é central na configuração da estrutura política, sendo simultaneamente excluído e incluído na ordem jurídico-política. A sacralidade do *homo sacer* é uma implicação da sua exclusão. Assim, a vida do *homo sacer* é sacra justamente porque, através de uma decisão soberana, que representa a lei, está presa à exceção soberana, e, inserida no contexto político-jurídico de exceção através da exclusão.

Apresenta-se um novo paradoxo: na forma de suspensão do direito o soberano deixa a *vida nua* fora do direito e sem vida política, mas essa relação de suspensão faz com que a *vida nua* seja completamente política. É precisamente uma apresentação da política tendo a *vida nua* e matável como principal alvo, configurando a biopolítica. Dessa forma, o cárcere se encontra dentro do ordenamento jurídico através da suspensão da norma soberana. Agamben analisa a contradição inerente ao *homo sacer*. Ele pode ser morto impunemente, mas não pode ser sacrificado: “se o *homo sacer* era impuro ou propriedade dos deuses, por que qualquer um podia matá-lo sem contaminar-se ou cometer sacrilégio?” (Agamben, 2007, p. 81). Essa contradição revela a complexa relação entre a *vida nua* e o poder soberano.

A *vida nua* não é uma exclusividade da modernidade, mas uma produção presente desde a antiguidade presente na figura do *homo sacer*. Porém, vale destacar que a modernidade é marcada pela inclusão da vida biológica nos cálculos do poder do Estado, de modo que a vida se torna a preocupação central do poder soberano, tendo, como exemplo, o controle da saúde dos indivíduos, na medida em que permaneçam aptos para produção de bens de consumo, sendo essa a sua condição de vida na sociedade². Destacando como a *vida nua* ocupa um lugar central nas relações de poder e nas relações econômicas, desafiando o espaço público, verifica-se a politização do homem através de técnicas políticas sofisticadas. Agamben discute, então, como a teoria biopolítica de Foucault converge com a análise de Hannah Arendt sobre a importância crescente do *animal laborans*:

Agamben retoma explicitamente a definição arendtiana do homem como *animal laborans* para ligá-la à politização daquela que chama de “vida nua”. Para Aristóteles, como depois para Arendt, o cumprimento do destino humano não é o “fato” simples, nu do viver, mas a vida na comunidade, a vida qualificada politicamente, *bios* (Bazzicalupo, 2017, p. 96-97).

² Agamben discute como a teoria biopolítica de Foucault converge com a análise de Hannah Arendt sobre a importância crescente do “*animal laborans*”: uma espécie animal que se caracteriza pela atividade de trabalho, a qual pode estar em contato com a escravidão.

Nesse sentido, pode-se observar o atual aumento do domínio econômico que é inerente ao ser humano, sobre o domínio público, tendo a vida como alvo da estratégia de comércio gerido pelos governos, tal como o comércio de sangue em grande escala, estimulado e gerido pelo governo central da China, em 2003 (cf. Esposito, 2010, p. 20). O cidadão tem sua vida pela medida em que se dedica exaustivamente ao trabalho, e chega a ser desumanizado, em vista da economia, sem que nenhum direito recaia sobre ele. Recurso esse usado em políticas totalitárias e regimes em que a vida nua se insere.

Diante disto, procuramos mostrar a figura do *homo sacer* como fundamental para entender os limites do poder soberano e as formas de produção de sujeitos excluídos, diante das estruturas que apresentam formas análogas ao estado de exceção e como a biopolítica é relevante para a compreensão da contemporaneidade.

4.2 A vida nua e o campo

A noção de *bando* se assemelha originariamente à noção de exilado, onde o exílio pode ser em forma de punição para excluir o *bandido* (*banido*), ou uma forma de libertação para quem escolhe o refúgio. O termo *bando*, no hebraico antigo, diz respeito ao ser humano consagrado à divindade; já em relação ao termo *bando* romano antigo, o significado é a consagração do homem à uma divindade ífera (do submundo). Nos dois casos, o *bando* é aquele que está fora da norma. Por isso, aquele que o matar não pode sofrer punição pois apenas antecipou a morte do corpo de um homem já morto para a sociedade.

O *bando* “liga os dois pólos da exceção soberana: a *vida nua* e o poder, o *homo sacer* e o soberano” (Agamben, 2007, p. 117). Dentro do *bando* é possível legitimar a violência contra a *vida nua*, pois não é considerado violência a punição contra quem não está dentro da lei, há uma indiferença contra a *vida nua* do *homo sacer*, assim como é ignorada qualquer violência que o soberano cometa. O *bando* é a demonstração de que o estado de natureza hobbesiano (de todos contra todos) não acabou em nenhum momento, mas desde o surgimento da humanidade durante os ritos, os costumes, a expressão da linguagem, houve e há a vida nua, implicando na teoria de que os corpos matáveis dos súditos “formam o corpo político do Ocidente” (Agamben, 2007, p. 131).

O Estado-nação, figura central do corpo político ocidental que deveria garantir os direitos universais do homem, tomando-os como sagrados e inalienáveis, deixa-os desprovidos de tutela e realidade no instante em que não seja possível configurá-los como direitos concretos e efetivos dos cidadãos de um Estado (Agamben, 2007, p. 133). Ao formalizar um direito para o cidadão, a atuação do soberano é arbitrária, podendo não incluir todo ser humano como um cidadão, isto é, digno do direito. Isso ocorre, por exemplo, com os cidadãos do Estado que deveriam ter seus direitos – como moradia, saúde, educação, segurança, liberdade e igualdade – garantidos. No entanto, não estão inclusos na garantia desses direitos, pois é assim que o poder soberano estabelece.

Podemos perceber a exclusão da vida política na figura do refugiado, na qual tantos grupos são deixados de lado quando refere-se aos Direitos Fundamentais. O direito do cidadão foi declarado para que não fosse aplicado ao ser humano como um todo, mas para que houvesse uma separação entre a vida que merece ou não viver.

Com a formalização de uma regra que exclui e bane um grupo de pessoas, o estado de exceção que começa em primeiro plano passa a se expandir e torna-se a nova regra, “uma zona ilocalizável e de indiferença” (Agamben, 2007, p. 27).

Nesse sentido, o campo de concentração “é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se regra” (Agamben, 2007, p. 175), ou seja, a exceção é expandida de tal forma que a *vida nua* torna-se localizável. A exemplo dos judeus que, sob o regime nazista, tiveram seus direitos suprimidos, foram desnaturalizados e desvirtuados do direito à vida, a sua *vida nua* foi usada para experimentos médicos e sua humanidade foi destituída. O campo é, portanto, o paradigma biopolítico no qual o ordenamento jurídico-político contém o cárcere.

5 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho consiste numa revisão bibliográfica detalhada e interpretativa dos capítulos da obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Como problemática norteadora da pesquisa é tida a seguinte questão: atualmente, como o poder soberano produz a *vida nua*? Foi analisado, a partir da obra *Homo sacer I*, o paradoxo da soberania posto por Schmitt: “o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico”, ou “a lei está fora e dentro dela mesma” (Agamben, 2007, p. 23). Foi observado, por meio de uma metodologia bibliográfica, a circularidade do paradoxo da soberania, visto que o soberano decide sobre o direito e pode suspender a regra, como também estabelecer o estado de exceção. Como resultado, a vida matável produzida intencionalmente pelo soberano torna-se o fundamento sobre o qual o poder soberano opera, caracterizando e marcando a *biopolítica*. A manipulação da vida em prol da manutenção e permanência do soberano é a chave para compreender a biopolítica. Os campos de concentração da Segunda Guerra constituíram o espaço onde a *vida nua* foi localizada na história: a retirada dos direitos políticos das pessoas foi uma maneira do soberano incluí-las na política, a exclusão do direito as incluiu no estado de exceção, caracterizando a biopolítica.

Foi realizado um estudo bibliográfico de autores fundamentais que remetem ao tema em seus estudos, autores que contribuíram em grande medida para a discussão do conceito de biopolítica, tais como Foucault, Schmitt, Arendt e Esposito. A partir disso, foram rastreadas as principais teses/ideias de Agamben, estudadas e interpretadas com o apoio de comentadores e outras obras do autor. Como método para trazer a discussão sobre biopolítica e a pesquisa ativa na universidade, foram realizadas – com o orientador e outros pesquisadores da área – discussões e apresentações no Núcleo *Bios*, certificado pelo CNPq, na Universidade Estadual da Paraíba.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apesar de os campos de concentração terem constituído, no século XX, a exposição da *vida nua* aos mecanismos de intervenção do poder político, como no caso do nazismo, estes não foram um fenômeno historicamente isolado nem a única forma de politização do corpo. A politização da vida ainda persiste em outras figuras atuais. Nesse sentido, figuras como as cobaias humanas de estudos médicos (podemos citar o “Caso Tuskegee”, no qual o governo americano financiou um estudo para observar o

avanço da sífilis em 400 negros no Alabama, sem qualquer intervenção médica, entre 1932 e 1972), os refugiados, o conflito entre a polícia e o crime organizado nas periferias, são experiências em que se perpetua uma politização da vida.

A ativista paquistanesa Malala Yousafzai, por exemplo, foi excluída do direito de estudar por ser mulher, um caso nítido de *vida nua*, no qual os talibãs locais impedem as jovens de frequentar a escola, entretanto, essa exclusão e suspensão do direito é um ato político, tanto que sua luta pelo direito de estudar a transformou em símbolo de resistência política³.

No Brasil, a ditadura militar (1964-1985) foi um estado de exceção no qual a *vida nua* foi localizada e banida do direito. A liberdade de expressão, o direito de ir e vir, a voz política, foram retirados de um povo, e a soberania dos militares massacrou milhares de pessoas, muitas vezes mortas e até hoje sem o paradeiro de seus corpos. Na obra biográfica de Marcelo Rubens Paiva, *Ainda Estou Aqui*, é mostrada a luta política de sua mãe, Eunice Paiva, e a angústia por ter perdido o marido, Rubens Paiva. Essa perda, foi uma de muitas *vidas nuas* que se transformaram em dados apenas estatísticos, observáveis para medir o passado. A compreensão da biopolítica é urgente para que as pessoas não olhem para as formas de estado de exceção e campo com um olhar dormente. A humanidade de cada um, enquanto prisioneiro, está sendo calada.

Em 2022, no estado de Sergipe, um homem que dirigia a motocicleta sem capacete foi imobilizado por policiais da Polícia Rodoviária Federal, torturado e morto numa espécie de câmara de gás improvisada no porta malas da viatura.⁴ O que ocorreu com Genivaldo foi mais um caso explícito de *vida nua*: uma pessoa sem chance de defesa tem sua vida capturada, roubada, e os seus assassinos não são punidos severamente. O ser humano que teve sua vida tirada não é amparado pelo direito. Pelo contrário, no estado de exceção o direito se omite de proteger os indefesos, a quem deveria proteger. Esse estado de exceção é visto cada vez mais escancarado nas periferias e tende a tornar-se a regra.

Já em 2024, a falta de prevenção contra enchentes no Rio Grande do Sul implicou na morte de quase 200 pessoas e o deslocamento de milhares de pessoas para abrigos provisórios. Ainda nessa enchente no RS, uma empresa de venda e cuidados com animais passou a ser investigada pela morte dos animais deixados no subsolo, enquanto as máquinas que antes estavam no subsolo foram deixadas na parte da empresa que não alagou⁵. Esses exemplos mostram que os acontecimentos da biopolítica são recorrentes, causam dor e luto na população por um tempo, mas a vida foi banalizada a ponto de algo catastrófico se repetir com outra roupagem.

No mundo, pessoas em situação de rua morrem todos os anos em decorrência do frio nas madrugadas de inverno. Em São Paulo, apesar dos programas de proteção e assistência da Prefeitura e subprefeituras, há ações da Guarda Civil Metropolitana que recolhe os cobertores⁶ das pessoas em situação de rua. As denúncias não são aceitas e os casos não são acompanhados. Num primeiro momento, cada noticiário

³ Instituto Aurora, encontrado em: <https://institutoaurora.org/malala-direitos-humanos/>.

⁴<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/10/09/genivaldo-dos-santos-ficou-mais-de-11-minutos-exposto-a-gases-toxicos-dentro-de-viatura-da-prf-antes-de-morrer-em-sergipe-diz-pericia.ghtml>.

⁵<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/06/27/caso-cobasi-empresa-faz-acordo-com-mp-que-preve-doacoes-para-animais-em-abrigo-de-porto-alegre-por-um-ano.ghtml>.

⁶<https://www.brasildefato.com.br/2024/08/28/quando-tiram-cobertor-e-dizer-morra-diz-lider-da-populacao-de-rua-sobre-aco-es-da-prefeitura-de-sao-paulo-em-meio-ao-frio>.

toma o cuidado de tratar as mortes como suspeitas de hipotermia. Entretanto, quando os laudos com resultados passam a existir, os casos já têm sido esquecidos. O esquecimento perdura enquanto as mortes da *vida nua* alimentam a especulação estatística. Em determinado momento, o Estado nada faz para assegurar e garantir o direito à vida dessas pessoas, pois as ações de políticas públicas só passam a acontecer depois dos termômetros atingirem uma temperatura de 13°C, mesmo que em 13,5°C já tenha causado a morte⁷ de uma pessoa abandonada pelo direito.

Outro caso de *vida nua* é a situação precária nos presídios que contribui para o adoecimento dos detentos⁸, os quais são afetados por doenças como insuficiência cardíaca, pneumonia e tuberculose. A falta de cuidado e prevenção à vida dessas pessoas, sob uma lei de execução penal⁹, é mais um caso que consolida o tema da biopolítica na nossa sociedade contemporânea.

Apesar de todas as leis que regem o Estado, vidas e mais vidas são lançadas ao banimento sem proteção. O corpo sempre foi objeto político e matável em vista de interesses econômicos e manutenção do poder soberano. Um ponto central deste trabalho é que a *vida nua* ainda é manifesta de outras formas na atualidade. Por tudo isso, esse estudo realça a necessidade de repensar o que é um campo, a qual estrutura jurídico-política ele pertence – visto que o que ocorreu nos campos de concentração nazistas supera o conceito jurídico de crime –, e não apenas tomá-lo como uma anomalia pertencente ao passado. Diz Agamben (2007, p. 162): o campo é “o local onde se realizou a mais absoluta *conditio inhumana* que se tenha dado sobre a terra: isto é, em suma, o que conta tanto para as vítimas como para a posteridade. O campo aparece, ainda de muitas formas, no espaço político em que ainda vivemos.”

7 CONCLUSÃO

Diante do exposto no decorrer deste trabalho, conclui-se que o encerramento biopolítico permanece. A vida humana biológica não se diferencia da sua vida política. Não como a forma que vimos no campo de concentração de Auschwitz, tendo por testemunha o *Diário* da jovem Anne Frank, porém, tem-se por testemunha no Brasil, Carolina Maria de Jesus, exemplo de vida ignorada e deixada ao acaso, sem oportunidade de uma vida digna, sem direitos, sem uma voz política.

Ao cabo deste trabalho, entende-se que o ser humano tem sua vida política e biológica manipulada, além de não ser amparado pelo direito. Ao contrário dos direitos ditos como inalienáveis, no estado de exceção o direito se omite de proteger os indefesos, sendo que, de acordo com a Lei, era a quem deveria proteger. Esse estado de exceção sempre existiu englobando a *vida nua* e cada vez mais é visto escancarado nas periferias e tende a tornar-se a regra. A exemplo do crime organizado nas periferias, a guerra entre facções mata todos os dias: vida de policiais, trabalhadores, crianças e inocentes sem que o causador da morte seja punido. Por fim, destaca-se nesse trabalho a importância do senso humano solidário, da reflexão social, política e ética, visto que uma vida jamais deveria ser ignorada ou manipulada. O aspecto

⁷<https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/videos/morador-de-rua-e-encontrado-morto-apos-ma-drugada-fria-em-sp-17265952>.

⁸<https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas>

⁹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm

biológico da vida não deve servir para meros dados estatísticos de manipulação. As atividades desempenhadas pelos indivíduos e suas relações devem superar a exceção e a norma soberana.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. 2. ed. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ARAUJO, T. A. “Estado e poder soberano: crítica da biopolítica em Michel Foucault e Giorgio Agamben”. *Revista Instante*, Campina Grande, jul-dez/2018, V.1, N.1, p. 36-49.

BAZZICALUPO, L. **Biopolítica: um mapa conceitual**. Tradução de Luisa Rabolini. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2017.

ESPOSITO, R. **Bios: biopolítica e filosofia**. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2010.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2. ed. Tradução de Maria E. de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

LEMKE, T. **Biopolítica: críticas, debates e perspectivas**. Tradução de Eduardo A. Camargo Santos. São Paulo: Politeia, 2018.

NIETZSCHE, F. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCHMITT, C. **Teologia Política**. Traducción de Javier Conde y Jorge Navarro Pérez. Madrid: Trotta, 2009.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu mestre e orientador, Dr. Thalles Azevedo de Araujo, pela confiança depositada, pelo auxílio ao meu estudo e na composição deste trabalho.

Aos professores Dra. Eugênia Teles, Dra. Gilmara Coutinho e Dr. Janduí Evangelista pelas orientações ao trabalho desenvolvido nos estágios. Aos professores Dr. César Augusto e Ms. Robertina Teixeira por compartilharem sua experiência e sua sala de aula. Aos professores do Departamento de Filosofia pelas aulas ao longo do curso.

Agradeço aos meus colegas e amigos. Em especial, à Vitória Rayanne Oliveira, à Helyzabelle Oliveira e ao Pedro Henrique, por todas as vezes que compartilhamos nossos planos de estudos e apoiamos o trabalho acadêmico um do outro. Obrigada à minha querida irmã Priscila pela amizade e companhia de anos.

Obrigada ao meu irmão Leonardo por ter sido gentil. Agradeço também às minhas tias, tios e primos que torceram por mim. Obrigada tia Antônia Souza pelos conselhos e carisma. À querida tia Helena Fortunato de Oliveira, uma segunda mãe que me ajudou quando precisei.

Serei sempre grata aos meus pais, Lucineia Fortunato da Silva Sousa e Elinaldo de Sousa Silva. À minha mãe pelo cuidado para que eu trilhasse o caminho do Bem e por ter sido minha primeira professora. Ao meu pai por ser um homem de coragem, calma, e pela força com que, junto à minha mãe, fez e faz de tudo o possível por nós, seus filhos.